



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

**CONTRATANTE:** GRUPO ESCOTEIRO MANOEL FERNANDES DE CARVALHO

CNPJ/CPF/NIF: 26.775.377/0001-06

Endereço: Rua RS4, Quadra 19, Lote 03 – Recanto da Serra Uruaçu

Representante Legal: Adelaine Alves Ribeiro

**CONTRATADA:** 10.875.340 HEIDER MORAES DE ARAUJO

CNPJ/CPF/NIF: 10.875.340/0001-10

Endereço: 7, SN, JARDIM DAS AMERICAS 2A ETAPA, Anápolis - GO, CEP: 75070-420

E-mail: contato@mandalacontabil.com.br

Representante Legal: Heider Moraes de Araújo

### 1. DO OBJETO

1.1: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais contábeis, fiscais e de gestão pelo CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE, englobando as atividades necessárias para a manutenção da regularidade legal da entidade.

### 2. DA VIGÊNCIA

2.1: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/07/2025 e terminando em 20/06/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### 3. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) honorários mensais fixos no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia (30) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3. Em caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

3.4. No preço total indicado no item 3.1, estão incluídos os encargos decorrentes de Leis Sociais, seguros contra riscos de acidentes no trabalho, além de quaisquer outras despesas tais como: transporte, carga e descarga, embalagem, estadia pessoal, equipamentos auxiliares necessários à execução do serviço, alimentação, seguros, a incidência de qualquer tributo ou contribuição social como (IPI, ICMS, ISSQN...)

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do CONTRATADO(A) (Prestador de Serviço)

4.2. Executar os serviços com zelo e diligência, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.3. Manter a escrituração contábil e fiscal em dia.

4.4. Prestar as orientações necessárias para a correta aplicação dos dispositivos legais (Federal, Estadual e Municipal).

4.5. Obrigações do CONTRATANTE (Grupo Escoteiro)

4.6. Fornecer toda a documentação (boletim de caixa, documentos fiscais, etc.) e informações necessárias ao CONTRATADO(A) em tempo hábil.



**EscoteirosdoBrasil**  
construindo um mundo melhor



4.7. Responsabilizar-se por informações e documentação inidôneas ou incompletas, não cabendo ao CONTRATADO(A) responsabilidade pelas consequências.

4.8. Atender às solicitações de documentos e informações dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATADO(A).

#### 5. DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

5.2. O distrato deverá ser formalizado, estabelecendo a responsabilidade do CONTRATANTE em recepcionar seus documentos que estejam em posse do CONTRATADO(A).

#### 6. DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruaçu - GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruaçu – GO, 20 de junho de 2025.

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
ADELAINE ALVES RIBEIRO  
Data: 20/06/2025 14:52:18 (UTC)  
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
HEIDER MORAES DE ARAUJO  
Data: 20/11/2025 15:51:29 (UTC)  
Verifique em <https://validar.dfd.gov.br>

Adelaine Alves Ribeiro  
Diretora Presidente

Heider Moraes de Araújo  
Contador

Testemunhas:

Nome: Luciano Bezerra

CPF: 854.529.201-53

Nome: Andréa Alves Ribeiro

CPF: 038.538.201-02